



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 07 de outubro de 2019.

## PARECER TÉCNICO

<b>PARECER TÉCNICO Nº 056/2019</b>
<b>Indexado ao processo:</b> 007/2019/001/2019
<b>Tipo de processo:</b> Licenciamento Ambiental (X)          Auto de Infração ( )

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):</b> Máxima Logística e Distribuição Ltda - EPP
<b>CNPJ/CPF:</b> 22.829.604/0001-88
<b>Empreendimento (Nome Fantasia):</b> Máxima Logística e Distribuição Ltda - EPP
<b>Endereço:</b> Rua Josepha Gomes de Souza, nº 306-A, Distrito Industrial Pires II, Extrema/MG.
<b>Coordenadas Geográficas:</b> Datum WGS 84 <b>Latitude:</b> 22°52'40.54"S   <b>Longitude:</b> 46°21'5.70" W
<b>Código da DN 01/06 e Parâmetro:</b> <u>F-01-04-2</u> : Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. Área construída: 1,124199 ha Nº de empregados: 97
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Pequeno <b>Porte:</b> Pequeno
<b>Classe do Empreendimento:</b> Classe 1 <b>Fase do Empreendimento:</b> Licença de Operação – LO

#### 1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos	Declaração de Dispensa	Vencida em 26/02/2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
07/02/2019	Protocolização do FCE;
07/02/2019	Emissão e entrega do FOB 010/2019, mediante ata de reunião;
30/04/2019	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos 022/2019;
05/08/2019	Vistoria – Auto de Fiscalização nº062/2019;
13/09/2019	Relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissão de GEE (ano base 2018);
23/09/2019	Retificação do Relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissão de GEE;
23/05/2019	Emissão do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE (ano 2018);
25/09/2019	Proposta de compensação das emissões de GEE (2018);
25/09/2019	Ofício SMA nº 191/2019 - Celebração de acordo para compensação de emissão de GEE.

## 3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Máxima Logística e Distribuição Ltda está situado na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 306-A, Distrito Industrial Pires II, no município de Extrema/MG, e exerce a atividade principal de *Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria*. A área total do terreno no qual a empresa está inserida é de 4,6548 ha, conforme projeto arquitetônico de regularização de galpão industrial aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 26/07/2017 (projeto inicial aprovado em 17/10/2013), sendo a área total do galpão construído no local de 1,124199 ha (11.241,99 m<sup>2</sup>), embora no FCE tenha sido indicada uma área construída de 0,586384 ha (5.863,84 m<sup>2</sup>). Não obstante, conforme verificado durante a vistoria realizada em 05/08/2019, metade do galpão é utilizado para estocagem de produtos da empresa Multilaser Industrial S.A.(CNPJ 59.717.553/0006-17), não integrando, portanto, a área do empreendimento em comento.

Conforme RPCA, a empresa está em operação desde 13/07/2015 e possui um quadro funcional de 97 colaboradores, atuando em 01 (um) turno diário de 09 (nove) horas, 05 (cinco) dias por semana, 12 meses por ano. O Centro de Distribuição tem capacidade instalada para armazenamento de 5.660 posições pallet, não havendo previsão de ampliação do armazenamento.

Em 07/02/2019 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo retirado nessa mesma data o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 010/2019. Ressalta-se que o empreendimento obteve dispensa de licenciamento ambiental emitida pela Secretaria de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Meio Ambiente em 26/02/2018, com validade até 26/02/2019. Dessa forma, o processo foi orientado para licenciamento ambiental de operação oriundo de dispensa anterior.

As orientações para a formalização do processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando a atividade de “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos”, com área construída de 1,124199 ha e 97 empregados, o empreendimento foi enquadrado na Classe 1.

O processo administrativo de Licença de Operação foi formalizado em 30/04/2019 sob o nº 007/2019/001/2019, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, o Engenheiro Civil Antônio Carlos Andrade, inscrito no CREA-MG sob nº 0600600999021, ART nº 142019 00000005198173.

Em 05/08/2019 foi realizada vistoria no local pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, conforme Auto de Fiscalização Nº 062/2019.

Em 23/09/2019 foi elaborado o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do empreendimento, referente ao ano-base 2018, dando início ao processo de adesão à compensação da emissão de gases de efeito estufa, sendo emitido em 25/09/2019 o Ofício nº 191/2019, para a formalização de acordo para compensação do percentual de 100% das emissões no ano-base 2018, cujo pagamento deverá ser realizado até 26/10/2019.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA) e na vistoria realizada dia 05/08/2019 (Auto de Fiscalização nº 062/2019).

## **4. PROCESSO PRODUTIVO**

### **4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS**

Os equipamentos existentes no empreendimento consistem de 03 (três) empilhadeiras elétricas, uma transpaleteira elétrica e 10 (dez) paleteiras manuais, sendo os equipamentos recarregados em espaço específico por meio de 2 (dois) carregadores, conforme verificado durante a vistoria realizada no local. Não há matérias-primas, uma vez que se trata de um centro de distribuição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Os produtos estocados e/ou comercializados pelo empreendimento consistem em produtos de beleza, tais como produtos para cabelo, fragrâncias, maquiagem, entre outros, conforme descrito na Tabela 2.

**Tabela 2. Relação de produtos armazenados e/ou comercializados pelo empreendimento.**

Produtos armazenados/comercializados	Produção mensal máxima	Produção mensal média
Produtos para cabelos	5.230.189 n° peças/mês	3.445.575 n° peças/mês
Produtos de cuidados pessoal	10.419.145 n° peças/mês	6.892.754 n° peças/mês
Empório	1.427.799 n° peças/mês	812.841 n° peças/mês
Produtos de fragrâncias	5.756.686 n° peças/mês	5.013.065 n° peças/mês
Produtos de maquiagem	6.336.002 n° peças/mês	4.192.909 n° peças/mês
Produtos de tratamento	7.553.347 n° peças/mês	5.062.914 UNID.
Produtos vida saudável	6.390.400 n° peças/mês	4.242.593 UNID.

Conforme informado no RPCA, o empreendimento firmou contrato de prestação de serviço com a empresa TNT, a qual dispõe de uma frota de aproximadamente 2.000 veículos, com alta rotatividade, não sendo, portanto, possível discriminar as características dos veículos que compõe a frota utilizada pelo empreendimento. Não obstante, no protocolo realizado em 23/09/2019 para a retificação do Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissões de Gases de Efeito Estufa, inicialmente apresentado em 13/09/2019, foi indicado um consumo anual de combustível de 2.688 litros/ano, para a rodagem de 8.064 Km/ano nos limites territoriais do município de Extrema/MG.

Outrossim, salienta-se que o empreendimento dispõe de um sistema de refrigeração da marca Elgin, fabricado em 2017, fluido refrigerante R- 410 A, com capacidade nominal de 90.696,48 Kcal/h.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio de 13.555 kWh, conforme informado no RPCA.

## 4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

De acordo com as informações constantes no Anexo B do RPCA, o processo produtivo está vinculado às atividades de estocagem de produtos de beleza, os quais são recebidos por uma doca em caixas de papelão. Na sequência, os produtos são conferidos e são inseridas as informações de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

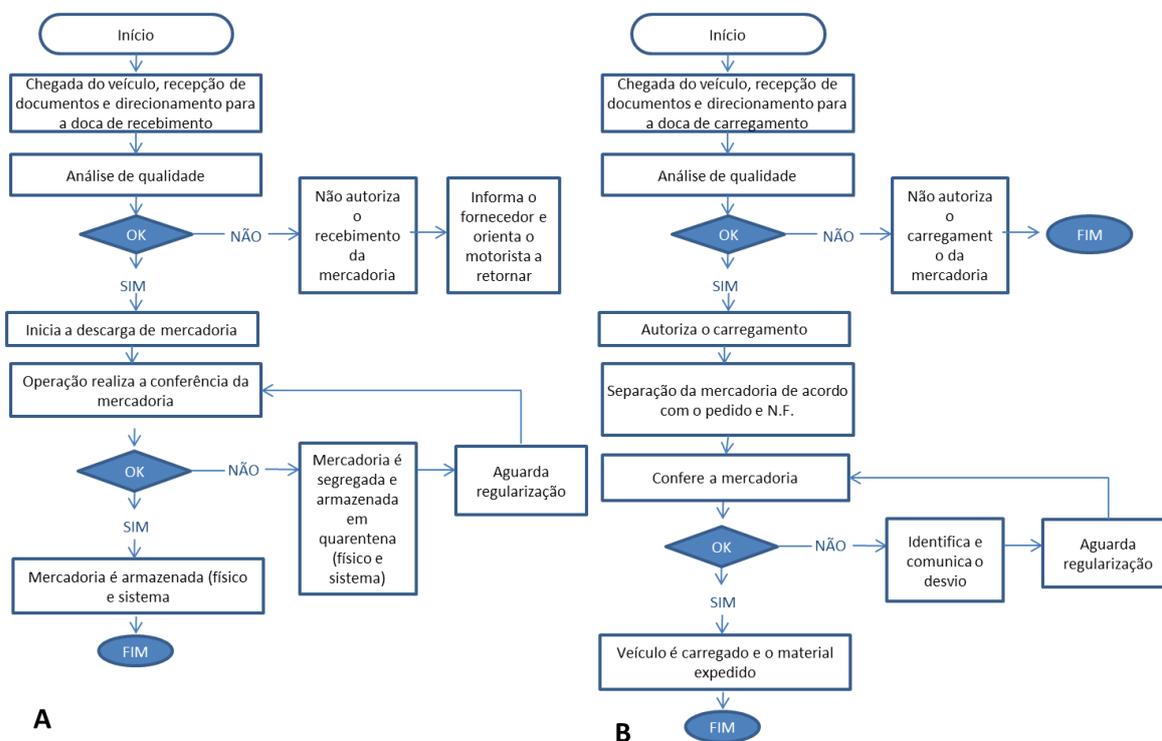
Secretaria de Meio Ambiente

endereçamento de estoque no sistema e os produtos são encaminhados ao estoque, para uma das 11 ruas de estocagem, que perfazem o total de 5.660 posições porta-pallet.

Por sua vez, os pedidos recebidos são inseridos no sistema, que indica o local de retirada do estoque, sendo a separação semi-automática ou manual em vendas fracionadas. Os produtos são conferidos e empacotados em caixas de papelão e, posteriormente, destinados para etiquetagem, rastreabilidade e expedição por 7 (sete) docas para as transportadoras.

Conforme apurado em vistoria realizada no local, durante o processo de separação dos produtos é feita a verificação da sua qualidade, com a retirada daqueles que estejam avariados. Os lotes vencidos e reprovados são bloqueados e identificados no local de estocagem, passando por reavaliação da qualidade antes da devolução ao fornecedor. Verificou-se, ainda, que os produtos quebrados são armazenados em área separada, sendo destinados para empresas especializadas para tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma do processo de recebimento e expedição de mercadorias.



**Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento: A) Processo de recebimento de mercadorias; B) Processo de Expedição das mercadorias.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Zona Industrial do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 03/01/2018, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, a atividade *de comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene* é admitida no local desde que atendam as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de diversas empresas, tais como Multilaser, IDControl Relógio de Ponto e Controle, Eden, Tex Courier e Unicoba. Conforme já mencionado, metade do galpão em que funciona o empreendimento Máxima Logística e Distribuição Ltda EPP é utilizado pela empresa Multilaser Industrial S.A. (CNPJ 59.717.553/0006-17).

Com relação à vegetação, observa-se no entorno da empresa fragmentos de vegetação nativa e áreas de vegetação rasteira. No RPCA foi identificado que a menor distância do empreendimento até o Rio Jaguari é de aproximadamente 1.168 metros (1,168 km). No entanto, em verificação às imagens de satélite da área (Figura 2), o imóvel do empreendimento está a aproximadamente 170 metros do Córrego dos Pires.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2019).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo informado um consumo mensal médio de 7 m<sup>3</sup> e máximo de 24 m<sup>3</sup>, para fins de consumo humano, uso em sanitários e refeitórios, conforme RPCA.

### 6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

#### 6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Considerando o número de 97 (noventa e sete) funcionários do empreendimento e a contribuição média de 70 l/dia de esgoto sanitário por funcionário (NBR 7.229/93), estima-se uma geração de 6.790 l/dia somente para efluente sanitário, embora tenha sido indicado no RPCA uma taxa estimada de 5.500 l/dia.

Foi indicado no item 10.1.2 do RPCA que “atualmente o esgoto sanitário é descartado sem tratamento em outro local que não a rede pública coletora”, qual seja, uma fossa séptica.

Conforme verificado durante a vistoria, o sistema de tratamento exclusivo é composto por fossa séptica com volume de 14,13 m<sup>3</sup>, dois filtros com capacidade de 14,13 m<sup>3</sup> e caixa de retenção/sumidouro com volume de 42,39 m<sup>3</sup>. O lodo resultante do processo de tratamento de efluentes é reciclado e destinado pela empresa Cia de Saneamento de Jundiáí (CNPJ 01.201.289/001/70), conforme certificado de destinação final CDF 24239/2019 e CDF 23866/2019, referente aos meses de junho (35 m<sup>3</sup>) e julho (15m<sup>3</sup>) do corrente ano, protocolados em 23/09/2019.

Considerando os parâmetros requeridos na legislação vigente para lançamento de efluentes, solicitamos realizar monitoramento dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.<sup>1</sup> (Condicionante 01 – Primeiro monitoramento: 60 dias/ Frequência: Semestral/ Vigência da Licença)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS /CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA o exercício das atividades no empreendimento não implica a geração de efluente líquido industrial.

## 6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Segundo informações do RPCA, o empreendimento gera resíduos de papelão, filme plástico, madeira e resíduo orgânico, que são encaminhados para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 3, conforme apurado durante a vistoria realizada no local.

**Tabela 3. Geração de resíduos sólidos.**

Resíduo	Classe - ABNT (10.004/2004)	Taxa de geração mensal	Destino
Papel/papelão	II	6.220 kg	Doação ou venda
Madeira (pallets)	II	120 kg	Doação ou venda
Filme plástico	II	4.430 kg	Doação ou venda
Orgânico	II	30 m <sup>3</sup>	Aterro sanitário de terceiros

De acordo com informações prestadas pelo responsável técnico do empreendimento em vistoria, os produtos quebrados são segregados e armazenados no mesmo local em que são colocados os produtos com avarias ou vencidos, para posterior destinação final através de empresa especializada para tratamento e destinação final.

Os resíduos de papelão e plástico são encaminhados para área de armazenamento temporário em caçambas metálicas, na área externa do empreendimento, assim como os resíduos orgânicos e lixo comum, oriundos do refeitório do empreendimento. Salienta-se que a alimentação dos colaboradores, fornecidas por empresa terceirizada, não é preparada no local.

Tendo em vista a ausência de descrição da destinação dos resíduos sólidos produzidos pelo empreendimento no RPCA, em 20/09/2019 foi solicitada a complementação desses dados, bem como a apresentação dos comprovantes de destinação final dos resíduos produzidos. Em 23/09/2019, foi apresentado o certificado de destinação de resíduos referente ao mês de agosto de 2019, emitido pela empresa Cheta Metais, sendo indicado que o papelão foi descartado pela própria empresa, enquanto o lixo comum foi destinado para o aterro de responsabilidade da empresa Embralixo. Os resíduos gerados na limpeza da fossa séptica, por sua vez, são encaminhados para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

tratamento pela Companhia de Saneamento de Jundiá, conforme Certificados de Destinação CDF 23239/19 e CDF 23866/19.

Os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental com relação a todos os aspectos a seguir: I) capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque, II) instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT, III) existência de dispositivos e medidas adequadas para prevenção e contenção de vazamentos, transbordamentos e infiltrações, e IV) sistemas de prevenção e combate a incêndio considerados adequados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento<sup>1</sup> e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos.<sup>3</sup> Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente. (Condicionante 02 – Primeiro inventário: 90 dias / Trimestralmente / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados.<sup>1</sup> (Condicionante 03 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento, bem como é assinalada a possibilidade de se implantar um sistema de reuso de águas pluviais no empreendimento. Conforme informado em vistoria, o condomínio logístico possui sistema de calhas para drenagem de águas pluviais, com direcionamento para bacia de contenção, sendo os volumes sobressalentes lançados no sistema público de drenagem.

## 6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.<sup>1</sup> [\(Condicionante 04 – Vigência da Licença\)](#)

## 6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos.

## 7. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

### 7.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO<sub>2</sub>e/ano<sup>1</sup>**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO<sub>2</sub>e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE do empreendimento, inicialmente apresentado em 13/09/2019 e retificado em 23/09/2019, referente ao consumo de energia elétrica e diesel no ano base de 2018, tem-se a Tabela 4.

**Tabela 4. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2018).**

Fonte de emissão	Consumo anual	Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	900 kWh	0,094	1	0,001
Diesel	2.688 litros	6,468	41	0,021
<b>Total</b>		<b>6,562</b>	<b>42</b>	<b>0,021</b>

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

<sup>1</sup>tCO<sub>2</sub>e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO<sub>2</sub>= 1, CH<sub>4</sub>= 21, N<sub>2</sub>O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF<sub>4</sub>= 6.500, C<sub>2</sub>F<sub>6</sub>= 9.200, SF<sub>6</sub>= 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...)VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no Âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que, de acordo as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2018, perfizeram **6,562 tCO<sub>2</sub>e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,021 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000,00 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, a proposta de compensação das emissões de GEE apresentada pelo empreendedor em 25/09/2019, no sentido de compensar 100% das emissões referentes ao ano base 2018;

Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Ofício nº 191/2019, referente à proposta do empreendedor, recebida com força de Termo de Compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2018.<sup>1</sup> **(Condicionante 05 – Prazo para apresentar comprovante: 30 dias)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Nesse sentido, o empreendedor deverá realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.<sup>1,4</sup>

**(Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)**

## 8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, ampliação ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos sólidos.<sup>1</sup>

**(Condicionante 07 – Vigência da Licença).**

## 9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.<sup>1</sup>**(Condicionante 08 – Prazo: 30 dias)**

## 10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação – LO** ao empreendimento **Máxima Logística e Distribuição Ltda - EPP**, para a atividade de Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos - Código DN 01/2006:F-01-04-2. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

## 11. PARECER CONCLUSIVO

Favorável ( ) Não ( X ) Sim

## 12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

## 13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez  
Gerente de Meio Ambiente  
RE nº 7563

Lucas Velloso Alves  
Supervisor de Meio Ambiente  
RE nº 10558

Franciely Aparecida Lopes  
Técnica Ambiental  
RE nº 16369



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar monitoramento dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. <sup>1</sup>	Primeiro monitoramento: 60 dias/ Semestral/ Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento <sup>1</sup> e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. <sup>3</sup> Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente.	Primeiro inventário: 90 dias / Trimestral/ Vigência da Licença
03	Apresentar <b>comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa.</b> Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. <sup>1</sup>	90 dias / Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
05	Cumprir o estabelecido no Ofício nº 191/2019, referente à proposta do empreendedor, recebida com força de Termo de Compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2018. <sup>1</sup>	30 dias
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. <sup>1,4</sup>	Relatórios: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 Anual / Vigência da Licença



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
07	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, emissões atmosféricas bem como a geração de efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (007/2019/001/2019) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

Extrema, 07 de outubro de 2019.

**Paulo Henrique Pereira**

Presidente do CODEMA